



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição N° 1542 – Nova Santa Bárbara, Paraná. Terça-feira, 13 de AGOSTO de 2019.

**Poder  
Executivo**

Ano VI

**IMPRENSA OFICIAL –  
Lei n° 660, de 02 de abril  
de 2013.**

**I - Atos do Poder Executivo**

**LEI N° 935/2019**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, o uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados a:  
I – Revisão do Plano Diretor;

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 13 de agosto de 2019.

**ERIC KONDO**

Prefeito Municipal

## **CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 206/2019**

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n° 809/2016 e n° 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

<b>Servidor:</b>	<b>LUCIO ALBERTO DOS REIS</b>
<b>Cargo:</b>	<b>SECRETÁRIO</b>
<b>Secretaria/Departamento:</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>Valor (R\$):</b>	<b>R\$ 500,00</b>
<b>Destino:</b>	<b>CURITIBA-PR</b>
<b>Objetivo da Viagem:</b>	<b>SOLICITAÇÃO DE 2 (DUAS)DIÁRIAS COM PERNOITE NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) PARA GASTOS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, AO SECRETARIO LUCIO ALBERTO DOS REIS EM VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR, COM SAÍDA DIA 13 E RETORNO PREVISTO NO DIA 15 DE JUNHO DE 2019, COM A FINALIDADE DE IR JUNTO A FUNASA E PARANACIDADE TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO.</b>
<b>Data do Pagamento:</b>	<b>13/08/2019</b>
<b>N° do Pagamento:</b>	<b>5879/2019</b>

**ERIC KONDO**

Prefeito Municipal

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara**

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n°222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: [diariooficial@nsb.pr.gov.br](mailto:diariooficial@nsb.pr.gov.br)

[pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br)

Site: [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

**CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 207/2019**

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** ERIC KONDO  
**Cargo:** PREFEITO  
**Secretaria/Departamento:** GABINETE  
**Valor (R\$):** R\$ 700,00  
**Destino:** CURITIBA-PR  
**Objetivo da Viagem:** SOLICITAÇÃO DE 2 (DUAS)DIÁRIAS COM PERNOITE NO VALOR DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) PARA GASTOS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, AO PREFEITO ERIC KONDO EM VIAGEM A CURITIBA-PR, COM SAÍDA DIA 13 E RETORNO PREVISTO NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2019, ONDE ESTARÁ TRATANDO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E TAMBÉM NO PARANACIDADE.  
**Data do Pagamento:** 13/08/2019  
**Nº do Pagamento:** 5880/2019

ERIC KONDO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 044, DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 884/2018,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentado através deste Decreto, o **Programa de Controle Populacional e de Zoonoses de Caninos e Felinos** do Município de Nova Santa Bárbara, através dos métodos de educação em saúde animal, de castração e guarda responsável, com o objetivo de promover o controle populacional e de zoonoses no Município.

§ 1º O Programa de Controle Populacional e de Zoonoses de Caninos e Felinos, será desenvolvido pela Divisão de Meio Ambiente em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Administração.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio sempre que solicitado pelo programa de castração dos animais com sua equipe técnica normatizando e acompanhando a ação das clínicas credenciadas e elaborando estratégias de ampliação do programa, bem como controlando todas as ações técnicas referentes à esterilização dos animais.

§ 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente arcará com o custo financeiro do programa, atuará efetivamente nos mutirões de cadastramento e castração de caninos e felinos, efetuará a fiscalização sobre maus tratos em animais e contribuirá com o Programa nos aspectos inerentes à Educação Ambiental.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação dará apoio à Divisão de Meio Ambiente para sensibilização da população dentro deste programa através dos estudantes da rede de ensino.

§ 5º A Secretaria Municipal de Administração dará apoio quanto à divulgação das ações do programa para conscientização da população.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

I - oportunizar à comunidade em geral, e em especial à de baixa renda, a castração de seus animais felinos e/ou caninos gratuitamente ou com contrapartida simbólica, dentro de critérios estabelecidos em plano de trabalho, para reduzir a população destes animais no município;

II - mobilizar a comunidade na adesão à guarda responsável, através da educação nas escolas da rede municipal de ensino, desenvolvendo nas crianças as atitudes de solidariedade e responsabilidade em relação aos animais;

III - reduzir o índice de abandono destes animais e suas consequências, como maus tratos, doenças e agravos à saúde pública, através de ações efetivas de controle de natalidade, guarda responsável e conscientização dos cidadãos barbarenses;

V - realizar parcerias entre as Secretarias envolvidas com os demais setores da Prefeitura Municipal e outros órgãos e instituições de Nova Santa Bárbara, visando ao desenvolvimento do programa;

VI - criar um registro geral de identificação animal, no qual serão inseridos os dados do animal e do proprietário, definindo o direito e as responsabilidades do proprietário dos animais.

VII - estimular a prática de adoção dos animais de rua pela população barbarenses, sendo que os animais postos à adoção pelo município serão entregues ao adotante devidamente castrados, sem custo, dentro deste programa.

Art. 3º Todos os bairros serão beneficiados pelo programa, sendo que, inicialmente serão contemplados os bairros selecionados através de critérios fixados na Lei Municipal nº 884/2018, a saber:

I – municípios com renda de até 03 salários mínimos;

II – prioritariamente os beneficiados de programas sociais provenientes do Governo Federal, Estadual e Municipal registrados na Secretaria de Assistência Social.

III – animais de rua, assistidos por ONGs ou pessoas que se dedicam ao cuidados desses animais;

§ 1º O programa se estenderá a toda população de Nova Santa Bárbara, dentro dos critérios preestabelecidos nos incisos I e II, bastando o proprietário do animal apresentar os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II – CPF;

III – comprovante residencial; e

IV – assinatura de documento autorizando a cirurgia de castração em seu animal de estimação, conforme o Anexo II, deste Decreto.

§ 2º Para a realização da castração do animal será exigida do proprietário o comparecimento junto a divisão de Meio Ambiente, visando receber orientações para ser um proprietário consciente dos cuidados necessários em relação ao seu animal, conforme Anexo V, deste Decreto.

§ 3º As orientações sobre guarda responsável será de responsabilidade da Divisão de Meio Ambiente.

§ 4º As orientações sobre guarda responsável será obrigatória, sendo pré-requisito para a realização da castração.

Art. 4º Serão atendidos animais da espécie canina e felina, machos e fêmeas, os quais deverão passar por exame clínico, para avaliação pré operatória sobre sua aptidão à castração.

Parágrafo único. Animais considerados não aptos à cirurgia, ou seja, aqueles que apresentarem alguma alteração fisiológica no exame pré-operatório, serão devolvidos aos seus respectivos proprietários que serão responsabilizados pelo tratamento dos mesmos, podendo estes animais, depois de tratados, retornarem ao programa de castração.

Art. 5º A supervisão técnica do programa de castração será executada pelo veterinário da Secretaria de Saúde, que ficará encarregado de definir e acompanhar os procedimentos cirúrgicos realizados.

Art. 6º Compete às Clínicas Veterinárias cadastradas no programa, sob a supervisão do Veterinário de Controle de Zoonoses:

- I – realizar cirurgias de esterilização em cães e gatos adultos;
- II – os atos cirúrgicos somente poderão ser realizados por médico veterinário;
- III – devem ser submetidos à cirurgia de castração todos os animais indicados pelo programa;
- IV – o fornecimento da medicação pré e pós-cirúrgica será de responsabilidade do médico veterinário responsável pela cirurgia;
- V – caso haja necessidade de medicação no estabelecimento domiciliar do animal, a responsabilidade de sua ingestão ou aplicação ficará aos cuidados do proprietário do animal;
- VI – deve ser elaborada uma programação prévia para as cirurgias, constando o número do prontuário do animal, espécie e sexo.

Art. 7º Para a realização de cirurgias os animais devem:

- I – estar em boas condições de saúde conforme a avaliação do médico veterinário;
- II – obedecer a um jejum prévio alimentar de 12 (doze) horas para os adultos;
- III – ser alojados em gaiolas individuais na sala de preparo, separados de acordo com a espécie.

Art. 8º No pós-operatório, os animais devem:

- I – ser encaminhados à sala de recuperação após o ato cirúrgico;
- II – realizar a limpeza e posterior curativo da ferida cirúrgica;
- III – ser colocados em gaiolas previamente identificadas, onde permanecerão até a recuperação da anestesia;
- IV – após a recuperação os animais serão liberados para o proprietário;
- V – o proprietário receberá orientação sobre os cuidados no pós-operatório;

Art. 9º Para a perfeita execução do Programa de Controle Populacional e de Zoonoses de Caninos e Felinos, a Divisão de Meio Ambiente poderão celebrar convênios e/ou termos de cooperação e parceria com instituições públicas e privadas, a título gratuito ou oneroso, obedecidas as disposições legais.

Art. 10. Fica autorizada a Divisão de Meio Ambiente a promover mutirões de cadastramento e castração de caninos e felinos em bairros do município para verificar o interesse, procura e adesão da população ao Programa.

Art 11. Fazem parte integrante deste Decreto os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Ficha de Visita;
- II – Anexo II – Termo de Autorização para Cirurgia de Castração;
- III – Anexo III – Ficha Técnica de Felinos;
- IV – Anexo IV – Ficha Técnica de Caninos;
- V – Anexo V – Certificado de Castração;
- VI – Anexo VI – Orientações Técnicas – Coletas de Animais/Bairro.

Art. 12. A Divisão em questão responsabilizar-se-ão, através do competente procedimento licitatório, pela realização das ações do programa, que obedecerão aos recursos disponíveis para tanto.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros para o desenvolvimento do Programa de Controle Ético da População Canina e Felina, deverão estar previstos na LDO, LOA e PPA.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 12 de agosto de 2019.

**Eric Kondo**  
Prefeito Municipal

**II – Atos do Poder Legislativo**

Não há publicações para a presente data.

**III – Publicidade**

Não há publicações para a presente data.